



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.805

Institui a "*Semana Municipal de Orientação sobre a Epilepsia*" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Poços de Caldas, a "Semana Municipal de Orientação sobre Epilepsia" a realizar-se anualmente no mês de outubro, à época que melhor convier à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A "Semana Municipal de Orientação sobre Epilepsia" terá por função precípua, a conscientização da comunidade com relação à manifestação da doença, formas de identificar um ataque epiléptico e como auxiliar o doente nesse momento.

§ 2º - Nessa semana deverão ser realizados eventos com profissionais médicos na área de Neurologia e portadores de Epilepsia, com a finalidade de conscientização da comunidade.

§ 3º - A organização de tais eventos competirá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara dos Vereadores, através das Comissões de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente e Assistência, Ação Social e Direitos Humanos.

§ 4º - Qualquer outro órgão público, como também pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se, gratuitamente, à Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário à campanha, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.805

2

Art. 2º - Ficam as escolas municipais obrigadas a ministrar aos seus alunos, em todos os níveis, nas matérias competentes, esclarecimentos sobre a importância das medidas paliativas durante um ataque epiléptico.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver, gratuitamente, através de suas coordenadorias, serviço permanente de orientação à comunidade através da realização de seminários, palestras, promoções e divulgações mediante afixação de cartazes, folders, outdoors, etc.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 14 de julho de 2003.


João Batista Ciofi
Presidente

Proc. 243/02

Publicada no Jornal Folha Popular, em 15/07/03